

**TERMO DE CONTRATO Nº 43/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOVEIS HOSPITALARES PARA O INTERNATO DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020.

Processo nº 28/2020  
Pregão Eletrônico nº 06/2020

<b>OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS HOSPITALARES PARA O INTERNATO DO UNI-FACEF.</b>	
<b>Data assinatura: 16/03/2020</b>	<b>Valor Global: R\$ 2.438,88</b>
<b>Vigência/Execução:</b> de 16/03/2020 a 15/03/2021	
<b>Garantia:</b> 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo em __/__/__	

Contratada:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA BRASÍLIO MACHADO, Nº 261. BAIRRO CENTRO. SAO BERNARDO DO CAMPO / SP		
<b>CEP:</b>	09715-140	<b>CNPJ:</b>	23.015.239/0001-30
<b>REPRESENTANTE:</b>	RAFAEL DAL VESCO RODRIGUES		
<b>CPF:</b>	038.916.219-14	<b>RG:</b>	8.230.809-1
<b>PROCURADOR:</b>	FERNANDO AUGUSTO FOLLADOR		
<b>CPF:</b>	048.151.419-83	<b>RG:</b>	8.151.928-5 SSP/PR
<b>E-mail:</b>	licita@inoveseempre.com.br	<b>TEL:</b>	(43) 3354-0853

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a aquisição de moveis hospitalares para o internato do Uni-FACEF, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 06/2020.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	4.1	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL	BALMAK/ MOBILE BABY	04	R\$ 609,72	R\$ 2.438,88
<b>VALOR TOTAL (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)</b>					<b>R\$ 2.438,88</b>	

**Parágrafo Primeiro:** O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo:** Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos e instalações fornecidos por meio deste contrato é de R\$ 2.438,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:** A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega dos itens conforme descrição no Anexo II, contados a partir da Contratação e/ou Autorização de Fornecimento por parte do Uni-FACEF. Os materiais deverão ser na Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - Franca/SP (Almoxarifado) ou Unidade II/III: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 Bairro São José - Franca/SP, conforme previamente agendado.

**Parágrafo Primeiro:** A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA** - Os produtos fornecidos serão garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses e/ou conforme proposta de preços e Anexo II do edital, a partir do recebimento definitivo do item.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

#### **I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

#### **II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência

dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

**1.1)** A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

**1.2)** A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;

**1.3)** Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;

**1.4)** Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

**1.5)** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

**Obs.:** As sanções previstas na alínea "c", do subitem 1.5 supracitado, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

**1.6.)** A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:** Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 10 do Edital.

**CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA:** A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha: 21 - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS E DOS PREÇOS:** Aplica-se ao presente contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser formalizada por termos aditivos, caso haja interesse do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

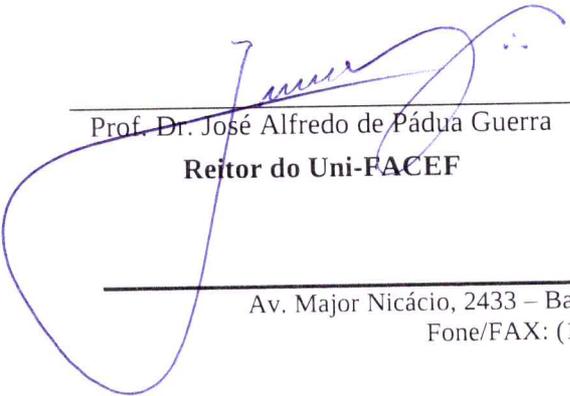
**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 16 de março de 2020.

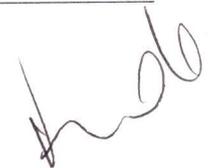
  
Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra  
Reitor do Uni-FACEF

  
Fernando Augusto Follador  
SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS  
PARA SAUDE EIRELI

Testemunhas:

  
Frederico Alonso Sabino de Freitas  
CPF: 696.839.646-72

  
Ana Paula Santos Alves  
CPF: 081.288.599-60





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 43/2020**

**CONTRATANTE:** CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA  
**CONTRATADO:** SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE  
EIRELI

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOVEIS HOSPITALARES PARA O INTERNATO DO UNI-FACEF

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 16 de março de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra  
Cargo: Reitor  
CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8  
Data de Nascimento: 02/11/1975  
Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.  
E-mail institucional: josealfredo@facef.br  
E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com  
Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: \_\_\_\_\_

Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135  
Fone/FAX: (16) 3713-4688 – [www.facef.br](http://www.facef.br)

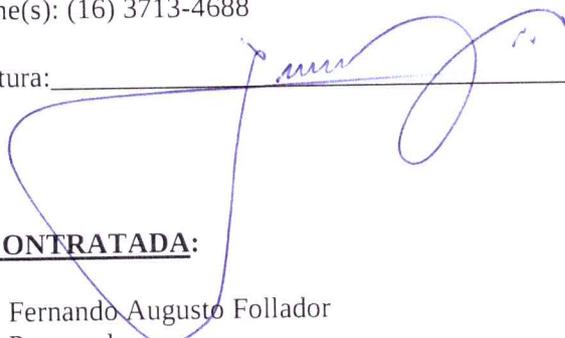


**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra  
Cargo: Reitor  
CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8  
Data de Nascimento: 02/11/1975  
Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.  
E-mail institucional: josealfredo@facef.br  
E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com  
Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: Fernando Augusto Follador  
Cargo: Procurador  
CPF: 048.151.419-83 RG: 8.151.928-5 SSP  
Data de Nascimento: 17/02/1983  
Endereço residencial completo: Rua Barão do Cero Azul, 1220 – apto 904. Centro.  
Cascavel/PR.  
E-mail institucional: licita@inovesempre.com.br  
E-mail pessoal: licita@inovesempre.com.br  
Telefone(s): (43) 3354-0853

Assinatura: \_\_\_\_\_

